



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 258/02
De 25 de junho de 2.002.

Cria, no âmbito do Município de MOITA BONITA, o Projeto "Caminhando para o Futuro de Moita Bonita", com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Moita Bonita Sergipe, o Projeto "**Caminhando para o Futuro de Moita Bonita**", com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Projeto "Caminhando para o Futuro de Moita Bonita", o Poder Executivo instituirá a Comissão de Implementação e Acompanhamento do Projeto "Caminhando para o Futuro de Moita Bonita", a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão de Implantação e Acompanhamento do Projeto "Caminhando para o Futuro de Moita Bonita" será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão de Implantação e Acompanhamento do Projeto "Caminhando para o Futuro de Moita Bonita" serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão de Implantação e Acompanhamento do Projeto "Caminhando para o Futuro de Moita Bonita":

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Projeto **Caminhando para o Futuro de Moita Bonita**, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Implementação e Acompanhamento do Projeto “Caminhando para o Futuro de Moita Bonita”, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Moita Bonita, 25 de junho de 2.002



Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal